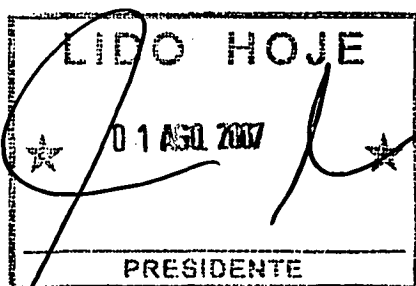




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

"Uma mulher de fé e coragem para São Paulo"



MOÇÃO Nº. 05 - MOC
05- 0026/2007

Moção de Repúdio à entrada incontrolada e indiscriminada de menores de idade em hotéis e motéis sem a devida solicitação da apresentação do documento de identidade.

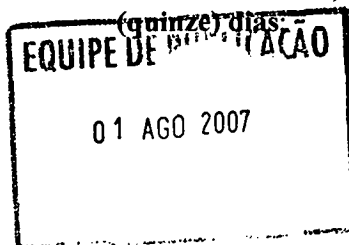
CONSIDERANDO as notícias recentemente veiculadas na imprensa local, as quais trazem como matéria a entrada de menores em "hotéis" e motéis da Cidade de São Paulo sem sequer serem questionados a respeito de sua idade, ainda, sem nem mesmo serem solicitadas quaisquer documentação que os autorize ou comprove sua real idade. No dia 24 de Junho do corrente ano, uma reportagem do jornal Diário de São Paulo testou, mediante autorização dos responsáveis da menor de 17 anos, o controle e entrada de menores nesses estabelecimentos o que, de fato, resultou na confirmação do esperado, isto é, a menor adentrou aos mesmos sem nenhum impecílio.

CONSIDERANDO que na Cidade de São Paulo existem diversos estabelecimentos identificados como "hotéis", não todos, mas boa parte deles, na prática, funcionam como motéis e por conta disso autorizam a entrada de menores acompanhados, sem sua devida fiscalização, ainda, fornecem bebidas alcoólicas e filmes pornográficos.

CONSIDERANDO que o art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **proíbe terminantemente a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere**, salvo se autorizado ou acompanhado por seus pais ou responsável, ou mediante autorização judicial;

CONSIDERANDO que o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), erige à categoria de **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** "hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere", acarretando ao infrator **pena de multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos**, ou, em caso de reincidência, o **fechamento do estabelecimento por até 15**

(quinze) dias -



Viaduto Jacareí, 100
7º andar/ Sala 709/ 39º G.V
Bela Vista – São Paulo/ SP
Fone: 3396-4315/ fax: 3396-3960



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

"Uma mulher de fé e coragem para São Paulo"

CONSIDERANDO que, conforme o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pratica **CRIME CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE** o proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a **submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual**, podendo ocorrer a **prisão em flagrante** do delinquente e sujeitando-o a **pena de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, e multa, além da cassação obrigatória da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento;**

CONSIDERANDO, entretanto, que as práticas do abuso e da exploração sexual infanto-juvenil assumem elevados índices nesta Comarca, violando o direito à dignidade de crianças e adolescentes, provocando-lhes traumas dificilmente superados e comprometendo-lhes a perspectiva de um futuro promissor.

CONSIDERANDO, enfim, que situações como estas não podem prosperar em nosso município, considerando também, que a Vereadora que esta subscreve preside a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude nesta Casa não podemos ignorar ou simplesmente nos calar a respeito da matéria objeto da presente moção.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento nos termos do Art. 228 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a manifestação desta Edilidade, afim de que seja dada ciência ao **Ministério Público da Criança e Adolescente do Estado de São Paulo**, bem como seja dada ciência ao **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo – Sinhores**, para que possamos acabar, de fato, com situações desrespeitosas como estas. Solicito que cópia dessa moção seja enviada:

.Ao **Ministério Público do Estado de São Paulo – Criança e Adolescente** - Rua Riachuelo, 115 - Centro - São Paulo - Brasil - CEP: 01007- 904.

.Ao **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo – Sinhores** – Largo do Arouche, 290 – Vila Buarque – São Paulo – Brasil – CEP: 01219-010

Viaduto Jacareí, 100
7º andar/ Sala 709/ 39º G.V
Bela Vista – São Paulo/ SP
Fone: 3396-4315/ fax: 3396-3960



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE
"Uma mulher de fé e coragem para São Paulo"

RECOMENDA, ainda, aos proprietários, gerentes e responsáveis por hotéis, motéis, pensões, pousadas, congêneres (repúblicas e acampamentos) desta Comarca:

1. **A estrita observância do dever de não admitir a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos**, salvo se acompanhados por seus pais ou responsável, ou mediante autorização escrita destes ou do Juízo de Direito da Infância e Juventude, competindo aos estabelecimentos dessa natureza desenvolver os mecanismos necessários à verificação da idade de seus clientes/freqüentadores, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

São Paulo, 28 de junho de 2007.

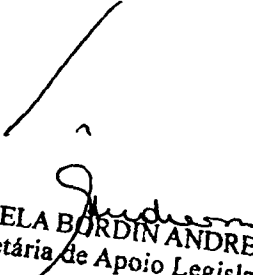
VEREADORA LENICE LEMOS

Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude

Viaduto Jacareí, 100
7º andar/ Sala 709/ 39º G.V
Bela Vista – São Paulo/ SP
Fone: 3396-4315/ fax: 3396-3960

SGP 33

Para arquivamento, nos termos do artigo
275 do Regimento Interno,
em 13/01/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2